

Contabilidade de *hedge* – variação cambial



Esta edição da *Contabilidade em Destaque* tem como objetivo abordar um tema recente na contabilidade brasileira: a contabilidade de *hedge* de fluxo de caixa de compromissos firmes e/ou transações de vendas estimadas futuras denominadas em moeda estrangeira, utilizando instrumentos de dívida denominados na mesma moeda estrangeira como instrumento de proteção contra potenciais efeitos de variação cambial.

Esse tema tem gerado dúvidas, principalmente quanto ao atendimento dos critérios de contabilidade de *hedge* e sob quais circunstâncias uma entidade pode se utilizar desse instrumento contábil.

Abordamos a seguir esse tema, de forma prática e simplificada, destacando exemplos dos impactos contábeis de uma contabilidade de *hedge*, considerando as normas contábeis vigentes (impactos decorrentes da adoção antecipada do IFRS 9 – que não é permitida no Brasil – não foram analisados).

Critérios para contabilidade de *hedge*

Uma entidade pode designar os fluxos de caixa de um passivo financeiro para “*hedgear*” vendas futuras estimadas de ativos não monetários, que ocorrerão em moeda estrangeira. Entretanto, na prática, são raras as circunstâncias em que um *hedge* atende a todos os critérios de contabilidade de *hedge*. Como exemplo:

A entidade mensura seus estoques a custo, em reais, sua moeda funcional. A entidade planeja exportar esses estoques (e novos estoques que irá adquirir/produzir) e irá receber por tais exportações em dólares. Para se proteger da potencial exposição ao dólar, a entidade financia suas compras de estoques com empréstimos denominados em dólares.

Assim, os empréstimos denominados em dólares (ou parte deles) podem ser designados como um *hedge* de fluxo de caixa das exportações futuras estimadas e do fluxo financeiro em dólares dessa exportação, desde que todos os critérios de contabilidade de *hedge* sejam atendidos. Tais critérios serão provavelmente atendidos quando: (i) a venda é altamente provável, pois se estima que ela ocorrerá num futuro imediato, (ii) o montante dos fluxos de caixa da venda designados como item de *hedge* é igual ao montante dos fluxos de caixa do instrumento de dívida designado como instrumento de *hedge* e, (iii) a realização de ambos os fluxos de caixa (da exportação e da dívida) ocorrerá simultaneamente. [IAS 39.IG.F6.5]

Compromisso firme x Transação prevista – Alta probabilidade de ocorrência

Um compromisso firme é um acordo obrigatório para a troca de quantidade determinada de recursos, a um preço determinado, em uma data determinada. Um compromisso firme deve ser com um terceiro (e não parte relacionada). Como um compromisso firme é um acordo que gera obrigação, ele usualmente é legalmente executável.

Entretanto, em muitos casos, as entidades não designam exposições a riscos de compromissos firmes, mas sim de transações previstas, em que não há acordo que gera obrigação para as partes. Assim, a definição de item “*hedgado*” (posição protegida) será uma transação prevista. Transação prevista é uma transação futura não comprometida, mas antecipada. Concluir sobre a alta probabilidade de ocorrência de uma transação prevista é muito mais difícil do que concluir sobre a alta probabilidade de ocorrência de um compromisso firme.

Assim, para qualificar o *hedge* de fluxo de caixa de uma transação prevista, a transação prevista precisa ser especificamente identificável como uma transação única ou um conjunto de transações individuais. Se a transação “*hedgada*” é um conjunto de transações individuais, tais transações individuais precisam compartilhar as mesmas exposições a riscos para os quais estão sendo designadas como protegidas. Assim, uma venda estimada e uma compra estimada, por exemplo, não podem ser incluídas em uma mesma posição protegida.

O critério-chave para contabilidade de *hedge* é que a transação prevista que será designada como posição protegida de um *hedge* de fluxo de caixa é que ela seja altamente provável. Na terminologia do IFRS/CPC, provável significa “mais provável do que não”. Assim, no contexto de uma transação estimada, o termo “altamente provável” é considerado para indicar uma probabilidade muito maior do que “mais provável do que não”. Conforme interpretação da KPMG, Insights Into IFRS 2013/14 (parágrafo 7.7.230.20)¹, altamente provável significa uma probabilidade de 90% ou mais de ocorrência. As outras condições são: (i) que a transação estimada seja realizada com terceiros; e (ii) que a transação esteja exposta a variabilidade em fluxos de caixa para o risco protegido, afetando o resultado.

A alta probabilidade de ocorrência da transação deve ser suportada por fatos e circunstâncias observáveis e objetivos, e não deve ser baseada somente nas intenções da administração. Ao avaliar a probabilidade de ocorrência de uma transação, a entidade deve considerar:

- A qualidade de seus processos de orçamento
- A frequência de transações similares no passado
- A condição financeira e operacional da entidade de realizar as transações
- Comprometimento substancial de recursos para uma atividade específica (por exemplo, uma planta está operando e disponível para produzir o item a ser vendido)
- A extensão das perdas ou interrupção das operações que poderiam resultar caso as transações não ocorressem
- A probabilidade de que transações com características substancialmente diferentes podem ser realizadas para atingir o mesmo propósito (por exemplo, ao invés de exportar e receber em dólares, alterações no mercado podem fazer a entidade optar pela venda local dos produtos em moeda funcional)
- O plano de negócios da entidade

Alta probabilidade x período de tempo

O período de tempo até que a transação prevista ocorra é também um fato a ser considerado na determinação da probabilidade de ocorrência. Outros fatores constantes, quão mais distante no tempo for a transação estimada, menor é a probabilidade de que tal transação possa ser considerada como altamente provável e mais forte deve ser a evidência que irá suportar sua determinação como altamente provável. Por exemplo, uma transação estimada para ocorrer nos próximos 3 anos pode ser menos provável de ocorrer do que uma transação estimada para ocorrer no próximo ano.

¹ *Insights Into IFRS* é uma publicação da KPMG International Standards Group que explica de forma prática a aplicação das normas IFRS e apresenta conclusões obtidas em diversos assuntos de natureza interpretativa. Esta publicação é atualizada anualmente e está disponível para aquisição através do e-mail ifrgroup@kpmgifrg.com (língua inglesa). Procure também por [KPMG's Global IFRS Institute](#) ou pelo Departamento de Práticas Profissionais (DPP) da KPMG no Brasil.

Alta probabilidade x quantidades/valores históricos

Adicionalmente, outros fatores constantes, quanto maior a quantidade física ou valor da transação estimada em relação às atuais transações da entidade de mesma natureza, menor é a probabilidade de que tal transação possa ser considerada como altamente provável e mais forte deve ser a evidência que irá suportar sua determinação como altamente provável. Considerando uma entidade que, em média, tem exportado 800.000 unidades mensalmente nos últimos 3 meses, será menos oneroso juntar documentação evidenciando alta probabilidade para uma transação de exportação prevista de 200.000 unidades no próximo mês do que de para uma exportação de 650.000 unidades, por exemplo.

Designação de *hedge*

Como é necessária a designação formal e a documentação da relação de *hedge* no início da contabilidade de *hedge*, não é possível efetuar designações retrospectivas. Entretanto, a norma não requer que uma relação de *hedge* seja estabelecida no momento em que o instrumento de *hedge* é adquirido. Por exemplo, uma entidade é permitida a designar e formalmente documentar um instrumento de dívida em moeda estrangeira (ou parte dele) como instrumento de *hedge* em data posterior a data de execução do contrato de dívida. A contabilidade de *hedge* irá ser aplicada prospectivamente a partir do momento que toda a documentação e critérios de *hedge* forem atendidos.

Ao avaliar a documentação de *hedge* temos de considerar que um histórico de designação de *hedge* de transações previstas e a posterior determinação de que a transação prevista não é mais esperada coloca em dúvida tanto a habilidade da entidade de prever transações futuras como a adequação de utilizar contabilidade de *hedge* para transações futuras.

Exemplo

A Empresa M produz componentes que são vendidos no Brasil e no exterior. A moeda funcional da Empresa M é o real (BRL). As exportações da Empresa M são denominadas em dólares (USD). Para reduzir o risco de variação cambial de suas exportações, a Empresa M tem a seguinte política de *hedge*:

- Uma transação é um compromisso firme quando o preço, a quantidade e a data de entrega são fixos.
- Compromissos firmes são 100% “*hedgeados*”.
- Transações previstas altamente prováveis são 50% “*hedgeadas*”.
- Somente transações previstas para os próximos 6 meses são “*hedgeadas*”.

Para exportações, o vencimento da fatura ocorre 1 mês após sua emissão. A Empresa M estima exportações para seus clientes durante o mês de abril de 2013 em 100.000 unidades, totalizando receitas com vendas de USD 10 milhões.

Em 28 de fevereiro de 2013, todos os USD 10 milhões de vendas em abril de 2013 são previstos, mas ainda não há compromissos firmes. Assim, apenas 50% das vendas totais são “*hedgeadas*”. O *hedge* é contratado por meio de um empréstimo (empréstimo 1) de USD 5 milhões com vencimento em 15 de maio de 2013 e o objeto de *hedge* de fluxo de caixa é documentado como os primeiros USD 5 milhões de vendas estimadas. De acordo com o CPC38.AG105, um *hedge* só é considerado altamente eficaz se certas condições forem satisfeitas. Neste exemplo, espera-se que o *hedge* seja altamente eficaz, contudo a avaliação da eficácia de um *hedge* não é tratada nesta edição de Contabilidade em Destaque.

O uso de instrumentos financeiros não derivativos como instrumentos de *hedge* somente é permitido para a proteção de riscos de variação cambial. Nesse exemplo, a valorização e o teste de efetividade somente consideram o efeito de variação cambial *spot* (*spot rate method*), que é o método mais usado nesse cenário.

Como parte do teste de efetividade, na data de valorização, deve-se converter os valores nominais do instrumento de *hedge* (dívida) e as correspondentes exposições do objeto de *hedge* (receitas de exportação) na data de valorização, utilizando-se as taxas *spot*. Todos os fluxos de juros e de amortização são ignorados. Se o teste provar que a relação de *hedge* é 100% efetiva, a variação cambial do instrumento financeiro é inicialmente reconhecida em ORA, sem afetar o resultado.

Uma avaliação das ordens de venda colocadas em 31 de março de 2013 demonstra que todas as vendas estimadas em abril agora são compromissos firmes. De acordo com a políticas de *hedge*, mais um contrato de dívida (empréstimo 2) é assinado com vencimento em 15 de maio de 2013 no valor de USD 5 milhões para proteger os recebimentos de caixa dos próximos USD 5 milhões em vendas estimadas em abril.

Lançamentos contábeis

Em 30 de abril de 2013, a exportação de USD 10 milhões é faturada e reconhecida no resultado. O ganho/perda diferido no instrumento de dívida reconhecido em ORA até a data da venda é reclassificado do patrimônio líquido para o resultado. Os fluxos de caixa anteriormente dentro da contabilidade de *hedge* são agora reconhecidos no balanço patrimonial como recebíveis de USD 10 milhões. Logo, a Empresa M determina que a contabilidade de *hedge* não é mais necessária pois o ganho/perda de variação cambial do recebível será compensado pelo ganho/perda de variação cambial do empréstimo e descontinua então a contabilidade de *hedge*.

Assumindo que todos os critérios de contabilidade de *hedge* foram atendidos, a Empresa M faz os seguintes lançamentos (em BRL – efeitos fiscais ignorados):

<u>Ativo:</u>	<u>Passivo:</u>	<u>Resultados abrangentes:</u>
	Empréstimo em moeda estrangeira	Outros Resultados Abrangentes
<u>Caixa</u>		
[1] 9.877.000	[5] 121.000 9.877.000 [1]	[2] 192.000 121.000 [5]
[3] 10.069.000	192.000 [2]	71.000 [6]
	10.069.000 [3]	
		<u>Resultado do período:</u>
<u>Contas a Receber</u>		Receita de Vendas de Exportação
[4] 20.138.000		[6] 71.000 20.138.000 [4]

As datas dos lançamentos e respectivas taxas de câmbio *spot* são:

Lançamento:	Data:	Taxas de câmbio SPOT (USD 1=BRL)
[1]	28 de Fevereiro de 2013	1,9754
[2] e [3]	31 de Março de 2013	2,0138
[4], [5] e [6]	30 de Abril de 2013	2,0017

Notas:

- [1] Para reconhecer o empréstimo 1, USD 5 mi x (1,9754)
- [2] Para reconhecer o efeito da mudança na taxa *spot* do empréstimo 1, ou seja, USD 5 mi x (2,0138 - 1,9754)
- [3] Para reconhecer o empréstimo 2, USD 5 mi x (2,0138)
- [4] Para reconhecer a venda na data, USD 10 mi x (2,0138)
- [5] Para reconhecer o efeito da mudança na taxa *spot* dos empréstimos 1 e 2, ou seja, USD 10 mi x (2,0017 - 2,0138)
- [6] Para reclassificar a variação cambial diferida em ORA para o resultado do período, descontinuando a contabilidade de *hedge*

Esta publicação não tem a intenção de exaurir todos os aspectos de contabilidade de hedge. As entidades devem se referir sempre aos Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo CPC e as normas internacionais de contabilidade, IFRSs, emitidas pelo IASB.

Contato

Danilo Simões, Ramon Jubels ou
Tiago Bernert
Departamento de Práticas
Profissionais - DPP
Av. Nove de Julho, 5.109 - 5º andar
01407-905 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3245-8211
dpp@kpmg.com.br

© 2014 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

O nome KPMG, o logotipo e "cutting through complexity" são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.